



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 412/2021

DE 26/10/2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE DOAÇÃO COM ENCARGOS, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, mediante doação com encargos, de João Batista Lopes e da usufrutuária Isabel Martins Lopes Machado, uma área de terras de 1.625,34 m², existente em um terreno, situado neste município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, pertencente a Matrícula 8.515 do CRI Angatuba-SP, representado no projeto de Henrique José Alciati, Engenheiro Civil -CREA nº 060088102-3, com a seguinte descrição: *“Uma gleba rural, denominando “Chácara das Palmeiras”, situado no bairro dos Teodorinhos, deste município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte maneira: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 4 (quatro), segue na azimuth 16°39’23”SW, até o marco 4 A (quatro A), numa distância de 11,33 (onze metros e trinta e seis centímetros), do marco 4 (quatro até o marco 4 A (quatro A), confronta com a Rua Domicilia Arruda de Melo Pedroso, do marco 4 A (quatro A), segue na azimuth 78°35’38”SW, até o marco 4 B (quatro B), numa distância de 54,07 (cinquenta e quatro metros e sete centímetros), do marco 4B (quatro B), segue em curva a direita, até o marco 4C (quatro C), numa distância de 12,24 (doze metros e vinte e quatro centímetros), do marco 4C (quatro C), segue na azimuth 64°27’51”SW, até o Marco 4D (quatro D), em uma distância 77,26 (setenta e sete metros e vinte e seis centímetros), do marco 4D (quatro D), segue em curva a esquerda até o marco 4E (quatro E), numa distância de 5,43 (cinco metros e quarenta e três centímetros), do marco 4E (quatro E), segue em curva a direita até o marco 4F (quatro F), numa distância de 34,94 (trinta e quatro metros e noventa e quatro centímetros), do marco 4 F (quatro F), segue em curva a esquerda*



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

até o marco 4G, (quatro G), numa distância de 4,98 (quatro metros e noventa e oito centímetros), do marco 4G (quatro G), segue na azimuth 64°27'52"SE, até o marco 4H (quatro H), numa distância de 77,58 (setenta e sete metros cinquenta e oito centímetros), do marco 4H (quatro H), segue em curva a esquerda até o marco 4I (quatro I), numa distância de 5,80 (cinco metros e oitenta centímetros), do marco 4I (quatro I), segue na azimuth 78°35'35" NE, até o marco inicial 4 (quatro), numa distância de 56,53 (cinquenta e seis metros e cinquenta e três centímetros)."

Artigo 2º) A doação prevista no artigo 1º trará ao Município os seguintes encargos:

I- A adoção das providências necessárias à regularização documental imobiliária, arcando com as despesas a elas inerentes.

Artigo 3º) As despesas inerentes à regularização documental, ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de outubro de 2.021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino